DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

TRIMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do inciso V do Artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM nº 175"), apresentamos o demonstrativo trimestral do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IV ENERGISA CENTRO OESTE ("Fundo").

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'a' – resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios

Nos termos do inciso XVII, do Parágrafo Segundo do Artigo 11 da Parte Geral do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), a Gestora deverá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios da carteira do Fundo.

De acordo com o Parágrafo Terceiro do Artigo 11 da Parte Geral do Regulamento, a Gestora poderá, sem prejuízo das responsabilidades previstas na RCVM nº 175, subcontratar terceiros para lhe dar suporte e auxiliá-lo na verificação do lastro dos direitos creditórios da carteira do Fundo.

Nesse sentido, foi contratado o BANCO BRADESCO S/A ("Custodiante") para a realização desse serviço.

Conforme informação do Custodiante, datada de 11 de agosto de 2026, e, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 14 da Parte Geral do Regulamento, não foram realizados procedimentos para verificação de lastro, tendo em vista a caracterização de sua dispensa em função do reduzido valor médio dos direitos creditórios.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'b' – resultados do registro dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são originados pela ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e pela ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S/A ("Cedentes"), na forma de faturas mensais de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, a serem pagas.

Em 10/10/2014 o Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e benefícios, onde as cedentes, por meio da aquisição substancial de cotas subordinadas, compensam o Fundo pelas perdas de crédito prováveis, não ensejando a baixa do direito creditório nos registros contábeis das cedentes.

Em 12/12/2014 o Fundo adquiriu novos direitos creditórios registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e benefícios, onde as cedentes, por meio da aquisição substancial de cotas subordinadas, compensam o Fundo pelas perdas de crédito prováveis, não ensejando a baixa do direito creditório nos registros contábeis das cedentes.

Em 09/05/2016 o Fundo adquiriu novos direitos creditórios registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e benefícios, onde as cedentes, por meio da aquisição substancial de cotas subordinadas, compensam o Fundo pelas perdas de crédito prováveis, não ensejando a baixa do direito creditório nos registros contábeis das cedentes.

O Custodiante retém os valores a pagar de juros e amortização para o Fundo do total dos créditos recebidos na conta centralizadora, para cada período de amortização.

Não foi necessário o registro dos direitos creditórios constantes da carteira do Fundo, uma vez que os direitos creditórios são cedidos ao Fundo por meio de Contrato de Cessão com efeito de sobrecolaterização, sendo transferidos ao Fundo apenas os direitos creditórios performados via conta *escrow*.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'c' – ações ajuizadas em curso

Não há ações em curso envolvendo o Fundo no período.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'd' – relatório trimestral do GESTOR

Relatório da Gestora anexo a este demonstrativo.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'e'

Não aplicável ao Fundo uma vez que a Classe não é destinada ao público em geral e não adquire precatórios federais.

São Paulo/SP, 14 de agosto de 2026.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO
IV ENERGISA CENTRO OESTE

CNPJ nº. 15.254.301/0001-19

Gestão – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ST SBS QUADRA 4 LT 3/4 16 AND - MATRIZ I – CEP 70007-140 – Fone: (61) 3545-9277

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
TRIMESTRE FINDO EM 30/06/2026

Em atenção ao disposto no Capítulo VI, Artigo 27º, parágrafo 3º do Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios da Resolução CVM 175, apresentamos o demonstrativo trimestral do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO IV ENERGISA CENTRO OESTE ("Fundo"), cujo início das atividades se deu em 30 de setembro de 2014.

Inciso I do § 3º do Artigo 27º da Resolução CVM 175/2022

Não houve alterações na Política de Investimento do Fundo no período.

Inciso II, alíneas "a" e "b" do § 3º do Artigo 27º da Resolução CVM 175/2022

O Fundo somente poderá adquirir direitos de crédito que tenham sido originados de acordo com os processos de Originação e Política de Investimento do Fundo, observando determinados critérios de elegibilidade presentes em seu Regulamento.

Os critérios de elegibilidade para a cessão dos créditos são descritos no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo e são obedecidos pelo Custodiante, responsável pela verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade e retenção dos valores. Não houve alterações de tais critérios no período.

Inciso III do § 3º do Artigo 27º da Resolução CVM 175/2022

As garantias correspondem à sobrecolaterização e subscrição de cotas subordinadas pelas Cedentes.

Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios no período.

Inciso IV do § 3º do Artigo 27º da Resolução CVM 175/2022

A cessão de direitos creditórios ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças é irrevogável, irretratável e sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação.

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo FIDC são originados pelas Cedentes na forma de faturas mensais de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, a serem pagas. O Custodiante retém os valores a pagar de juros e amortização para o FIDC do total dos créditos recebidos na conta centralizadora, para cada período de amortização.

Não houve eventos de pré-pagamento nem alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios na carteira do Fundo para o período de referência.

Inciso V do § 3º do Artigo 27º da Resolução CVM 175/2022

Não foram registrados eventos previstos nos contratos que estruturam a operação que resultassem em amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, tampouco eventos que comprometessem a regularidade dos fluxos de pagamento estabelecidos.

Incisos VI, alíneas "a" e "b" e VII do § 3º do Artigo 27º da Resolução CVM 175/2022

Não é possível avaliar um impacto decorrente da interrupção nas operações de alienação de direitos creditórios, uma vez que tal situação não ocorreu no Trimestre.

Inciso VIII do § 3º do Artigo 27º da Resolução CVM 175/2022

Não foram identificadas ocorrências de inadimplência de créditos nem substituições de créditos no período. O Fundo conta com mecanismos de mitigação de risco de crédito, notadamente a sobrecolateralização e a subscrição de cotas subordinadas, que visam mitigar os impactos de eventual inadimplemento sobre os fluxos financeiros e a proteção dos cotistas seniores. Contudo, cabe destacar que, conforme divulgado pela agência de classificação de risco Fitch Ratings em maio

de 2026, “os ratings de ambas as cotas seniores permanecem vinculados à qualidade de crédito dos originadores, Energisa Mato Grosso S.A. (EMT) e Energisa Mato Grosso do Sul (EMS), bem como de sua controladora, Energisa S.A. (Energisa). Em 30 de abril de 2026, a Fitch rebaixou os ratings da Energisa e de suas subsidiárias para ‘AA+(bra)’, de ‘AAA(bra)’, mantendo a Perspectiva Estável”.

Não obstante esse rebaixamento, o relatório de monitoramento divulgado pela Fitch Ratings em 7 de maio de 2026 manteve a classificação de risco ‘AAA(bra)’ atribuída às cotas seniores do Fundo, evidenciando que a estrutura da operação e seus mecanismos de proteção permaneceram compatíveis com o nível de risco exigido para essa classificação.

Brasília, 02 de julho de 2026

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL